



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 014

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0358.

Art. 2º - O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 014

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROPEP

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) em consonância com o Estatuto e demais dispositivos legais.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS INSTÂNCIAS DE ASSESORAMENTO DA PROPEP

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp) é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e de pós-graduação, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A Propesp é o órgão diretamente vinculado à Reitoria regendo-se pelo Estatuto da Unitins e demais dispositivos legais.

Art. 4º. O Pró-reitor será designado pelo Reitor e deverá ser integrante do quadro docente permanente, com a titulação de doutor, e terá seu gabinete constituído de servidores especializados e de auxiliares.

§ 1º - Os Diretores, com titulação preferencialmente de doutor, serão nomeados pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

§ 2º - O Pró-Reitor será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos por um dos diretores, conforme a seguinte ordem: Diretor de Pesquisa Institucional, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Pesquisa Agropecuária e Diretor do Núcleo de Inovação e Tecnologia.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Art. 5º. Estrutura organizacional da Propesp compreende:

- I - Secretaria;
- II - Diretoria de Pesquisa Institucional – DPI:
 - a) Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;
 - b) Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia – NUTA;
 - c) Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia – NZT;
 - d) Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desenvolvimento Ambiental – NUDAM;
 - e) Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins – NEMET-RH.
- III – Diretoria de Pós-Graduação – DPG
 - a) Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação.
- IV – Diretoria de Pesquisa Agropecuária – DPA:
 - a) Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária – CPA;
 - b) Coordenadoria de Negócios Tecnológicos – CNT;
 - c) Coordenadoria de Transferência de Tecnologias – CTT;
 - d) Coordenadoria de Estação Experimental – Araguaína;
 - e) Coordenadoria de Estação Experimental – Formoso;
 - f) Coordenadoria de Estação Experimental – Palmas.
- V – Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT:
 - a) Coordenadoria de Incubadora e Parcerias;
 - b) Coordenadoria de Difusão Tecnológica.

CAPITULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 6º. Compõem as instâncias de assessoramento da Propesp:

- I – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG:
 - a) Comitê Técnico-Científico – CTC;
 - b) Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
 - c) Comitê de Ética em Uso de Animais – CEUA.

Parágrafo Único – O desenho organizacional representado pelo organograma da Propesp integra esse Regimento na forma de anexo I.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

Seção I

Das competências do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Art.7º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação tem como atribuições específicas:

I - elaborar, apresentar e divulgar o plano anual de atividades e ações de pesquisa e pós-graduação a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o orçamento geral da Unitins;

II - subsidiar o trabalho dos Câmpus no que tange à sua área de atuação;

III - garantir a implantação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual, observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente;

IV - representar a Pró-Reitoria;

V - presidir as reuniões do CTC e da CPPG com direito a voz e voto, conforme atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

VI - assegurar a observância da legislação referente à pesquisa, à pós-graduação, à inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual emanada de órgãos oficiais externos, na sua área de atuação;

VII - promover o intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VIII - apresentar propostas para a realização de convênios, acordos, contratos, ajustes, termos de cooperações e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica e de qualificação docente e discente;

IX - propor regulamentação para as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual;

X - promover a articulação da pesquisa e da pós-graduação com o ensino de graduação e a extensão;

XI - coordenar o processo de composição dos comitês vinculados à Pró-Reitoria, bem como oferecer suporte para o seu bom funcionamento;

XII - promover a ampla discussão com os órgãos da estrutura organizacional da Unitins, aprimorando a definição das diretrizes para a pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual;

XIII - supervisionar a execução dos processos e projetos de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual garantindo que sejam submetidos a procedimentos regulares de avaliação;

XIV - estabelecer metas e objetivos a serem cumpridos para a melhoria dos resultados obtidos, visando à consolidação e a excelência;

XV - elaborar e encaminhar ao Reitor o relatório anual e, sempre que solicitado, outros relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria, bem como



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

subsidiar outros setores que necessitem de informações e dados pertinentes à sua área de atuação;

XVI - promover ações específicas de formação continuada, para o aprimoramento dos envolvidos com sua área de atuação, na Pró-Reitoria e nos Câmpus;

XVII - registrar, documentar e divulgar os resultados dos programas e das ações executadas;

XVIII - designar servidor para substituições eventuais em sua ausência, mediante solicitação de portaria ao Reitor;

XIX - subsidiar a elaboração dos planos e dos projetos de pesquisa, de pós-graduação e de produção tecnológica e avaliar os casos que impliquem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade ou que exijam novas construções;

XX - propor a implantação e manutenção de Programas de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como outros programas que garantam o seu acesso e permanência;

XXI - supervisionar as comissões editoriais das revistas institucionais;

XXII - certificar os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;

XXIII - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* que poderá ser homologada ou não em reunião subsequente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXIV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e no Estatuto, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Seção I Das Atribuições do Secretário

Art. 8º. São atribuições do Secretário:

I - reportar-se diretamente ao Pró-Reitor;

II - atender e prestar informações aos acadêmicos, professores e comunidade externa no que concerne às ações da Propesp;

III - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Propesp;

IV - organizar e manter atualizados os arquivos da Propesp;

V - encaminhar ofícios, memorandos e outras correspondências oficiais da Propesp;

VI - organizar e controlar a agenda do Pró-Reitor;

VII - atender e encaminhar pessoas que desejarem se reunir com o Pró-Reitor;

VIII - assistir ao Pró-Reitor no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Propesp;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

IX - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

X - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL- DPI

Art. 9º. A Diretoria de Pesquisa Institucional (DPI) é responsável pela política de incentivo às pesquisas no âmbito institucional e de Iniciação Científica. É objetivo da DPI contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas grandes áreas do conhecimento do CNPq, com o estímulo à produção científica e sua ampla divulgação, assim como com a formação de recursos humanos e qualificados oportunizando, inclusive junto a discentes da universidade, a iniciação na pesquisa científica.

Art. 10. São competências da DPI:

- I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pesquisa;
- II - substituir o Pró-Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;
- III - assessorar e orientar os professores/pesquisadores nos procedimentos de institucionalização de projetos de pesquisa;
- IV - elaborar e manter atualizado um banco de cadastro de pesquisas institucionais, com status de regularidade e andamento dos projetos, zelando pelos cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- V - supervisionar, assessorar e estimular a execução de projetos de pesquisa pelas coordenadorias e núcleos subordinados, e por professores/pesquisadores da universidade;
- VI - identificar fontes de financiamento e dar ampla divulgação as coordenações, núcleos subordinados, professores/pesquisadores e demais unidades de pesquisa da universidade;
- VII - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados com as atividades de pesquisa;
- VIII - auxiliar na elaboração e divulgar editais para financiamento de pesquisas com recursos da própria universidade;
- IX - organizar as informações para divulgação interna e externa das atividades de pesquisa da universidade;
- X - incentivar e difundir a produção científica das coordenações, núcleos subordinados e professores/pesquisadores e demais unidades da universidade;
- XI - assessorar, acompanhar e apoiar professores/pesquisadores na formação de Grupos de Pesquisa nos moldes estabelecidos pelo CNPq;
- XII - propor, incentivar e organizar eventos, cursos, reuniões e/ou seminários para discussão e debates de assuntos relativos à pesquisa;
- XIII - fortalecer e ampliar os programas institucionais de bolsas e voluntários de iniciação científica e tecnológica;
- XIV - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

XV - atestar a carga horária dos coordenadores subordinados a DPI e de professores/pesquisadores em atividades relacionadas à pesquisa estabelecidas na IN/Consuni 002/2010;

XVI - integrar, como membro nato, o Conselho Universitário (Consuni);

XVII - assegurar o desenvolvimento da pesquisa institucional contemplando as seguintes áreas do conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências da Saúde; e Linguística, Letras e Artes;

XVIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: A DPI é composta por cinco coordenadorias:

I - Coordenadoria do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PICT);

II - Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos (NEMET/RH);

III - Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZZ);

IV - Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental (NUDAM) e;

V - Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) e uma secretaria de pesquisa.

Art. 11. A DPI reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I

Da Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC

Art. 12. Objetivo da Coordenadoria é despertar a vocação científica e incentivar estudantes de graduação universitária e ensino médio, mediante participação em projeto de pesquisa com professores pesquisadores.

Art. 13. São competências da Coordenadoria:

I - coordenar e supervisionar o processo de seleção e avaliação previstos em edital;

II - fazer o acompanhamento sistemático das ações relacionadas aos programas de iniciação científica e tecnológica;

III - controlar e administrar os Programas Institucionais de Iniciação Científica nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM); e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI;

IV - implantar e gerenciar o pagamento das bolsas (PIBIC, PIBIC-EM e PIBITI) conforme disponibilidade das agências de fomento;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

V - fomentar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino médio e de graduação;

VI - estimular os pesquisadores a envolverem estudantes de ensino médio e de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

VII - fortalecer a política de ação existente na Universidade, para ampliar o acesso e a integração dos estudantes;

VIII - coordenar e supervisionar o processo de organização da Jornada de Iniciação Científica.

Seção II

Da Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia – NUTA

Art. 14. Objetivo da Coordenadoria é assessorar tecnicamente a DPI em assuntos referentes à Arqueologia Pré-Histórica e Histórica Cultural, Paleontologia e nas Ações de Educação Patrimonial, administrando e fazendo cumprir com ética e responsabilidade social as funções administrativas e técnicas científicas de competência do NUTA, além de responder pela curadoria e guarda do acervo arqueológico sob salvaguarda do NUTA, juntamente com a Reitora da Unitins, perante ao IPHAN/MinC.

Art. 15. São competências da Coordenadoria:

I - elaboração, execução e gestão de projetos e pesquisas nas áreas de Arqueologia, propondo objetivos e diretrizes teórico-metodológicas que valorizem e promovam a pesquisa institucional, a partir de estudos interdisciplinares, congregando arqueólogos, historiadores, antropólogos e profissionais de áreas afins;

II - promoção e execução de atividades educativas por meio de cursos, palestras e demais ações de Educação Patrimonial que contribuam no processo de valorização, preservação e conservação dos patrimônios pré-histórico e histórico cultural do Tocantins;

III - emissão de relatórios, pareceres, laudo técnico em Arqueologia, referentes às pesquisas desenvolvidas pelo NUTA;

IV - avaliação de propostas quando da solicitação de Apoio Institucional por empresas e instituições de pesquisa com empreendimentos no Estado do Tocantins, e posterior emissão de Endosso Institucional, mediante contrapartida financeira paga a Unitins, pelo recebimento e salvaguarda de acervo arqueológico e conforme Termos acordados;

V - definição de propostas e serviços para manter o desenvolvimento dos laboratórios de cultura material arqueológica, cuidando da infraestrutura física, dos equipamentos e dos espaços de armazenamento/guarda de acervos arqueológicos;

VI - revitalização da sala de exposição museológica, inovando a disposição do acervo das vitrines e promovendo eventos culturais, para atrair e incentivar a visitação pública;

VII - divulgação para fazer promovidas e conhecidas as atividades de pesquisa e de extensão universitária desenvolvidas pelo NUTA;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

VIII - definição de propostas de estágios e estudos científicos para os acervos de pesquisa do NUTA incentivando os alunos de graduação e pós-graduação a desenvolver trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

Seção III

Da Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia – NZT

Art. 16. Objetivo da Coordenadoria é realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão, através de suas coleções didáticas e científicas, assim como manter uma exposição permanente de representantes taxidermizados da fauna local, regional e global, aberta à visitação, subsidiando os processos de sensibilização, educação e conscientização da sociedade para preservação e conservação dos recursos naturais.

Art. 17. São competências da Coordenadoria:

- I - formação, manutenção e ampliação contínua do acervo das coleções, de acordo com normas técnicas vigentes;
- II - promoção de estudos e pesquisas em Ecologia, Zoologia, Biodiversidade e áreas correlatas;
- III - prestação de serviços e a colaboração de caráter técnico-científico com entidades públicas e privadas;
- IV - promoção de cursos, palestras e conferências, em Ecologia, Zoologia, Biodiversidade e áreas correlatas;
- V - orientação de estágios supervisionados;
- VI - formação técnico-científica de Biólogos e profissionais com atuação na área de Zoologia e afins;
- VII - atendimento da comunidade científica, por meio do acesso de pesquisadores às coleções científicas e didáticas disponíveis no NZT;
- VIII - divulgação de temas relacionados à Zoologia, Taxidermia e áreas afins junto à comunidade, por meio de exposições permanentes, itinerantes e atividades de Educação Ambiental;
- IX - incentivo a estudos e propostas para recuperação ambiental de regiões degradadas, objetivando a proteção da fauna.

Seção IV

Da Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desenvolvimento Ambiental-NUDAM

Art. 18. Objetivo da Coordenadoria é sistematizar e operar construções conceituais e metodológicas voltadas à avaliação do desempenho socioambiental e ao desenvolvimento rural.

Art. 19. São competências da Coordenadoria:



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

I - avaliar desempenho socioambiental em processos produtivos sob a perspectiva da teoria sistêmica e da cibernética organizacional;

II - desenvolver técnicas de aproveitamento de resíduos agroindustriais e rejeitos minerais como fontes alternativas de nutrientes e insumos agrícolas para diferentes culturas e sistemas de produção;

III - desenvolver estudos em geotecnologia com ênfase no mapeamento de indicadores sociais, ambientais, agrários e de infraestrutura;

IV - fomentar a capacitação gerencial, organizacional e tecnológica como pressuposto à sustentabilidade da agricultura familiar, especialmente por reforçar e ampliar a capacidade de experimentação entre os agricultores e suas comunidades;

V - estabelecer análise de redes sociais a partir do mapeamento de relações entre seus diversos atores (indivíduos, empresas, instituições, formas de associações);

VI - promover a popularização do conhecimento técnico e científico dos resultados obtidos por meio de seus estudos.

Seção V

Da Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins- NEMET–RH

Art. 20. Objetivo da Coordenadoria é realizar pesquisas nas áreas de recursos hídricos, agrometeorologia e climatologia, fundamentais para o desenvolvimento dos setores da agropecuária, de abastecimento público e elétrico e riscos climáticos.

Art. 21. São competências da Coordenadoria:

I - assessorar tecnicamente a DPI em assuntos relativos ao clima e recursos hídricos;

II - coordenar programas de monitoramento hidro (agro) climático no Estado do Tocantins;

III - estabelecer parcerias institucionais nos temas hidro meteorológicos;

IV - realizar prognósticos, estudos, avaliações e análise, pareceres, laudos técnico-científicos agroambientais e agro meteorológicos substanciados por dados hidrológicos e climatológicos do meio rural e urbano;

V - emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o clima e recursos hídricos quando solicitado pelos poderes executivo e judiciário;

VI - disseminar, “on-line” de forma operacional e plena, os dados meteorológicos e hidrológicos brutos, tratá-los e disponibilizá-los em “tempo real”;

VII - definir mecanismos de obtenção de dados sobre eventos meteorológicos extremos e desastres naturais e disponibilizá-los a órgãos e setores governamentais e não governamentais;

VIII - apontar estudos técnicos e projetos sobre o uso, preservação e recuperação de recursos hídricos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

IX - preparar, fornecer e emitir produtos de interesse local, tais como: boletins e resenhas agrometeorológicas diárias para os municípios tocantinenses;

X - empregar as geotecnologias no planejamento ambiental, na avaliação de impactos sobre os corpos hídricos e suas áreas de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – DPG

Art. 22. A Diretoria de Pós-Graduação (DPG) é responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento da execução das atividades de pós-graduação.

Art. 23. São competências da DPG:

I - executar as políticas e diretrizes definidas pela Propesp no âmbito de pós-graduação;

II - emitir parecer sobre criação, extinção e modificações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Cursos *Lato Sensu*;

III - deliberar sobre a criação de novas Comissões de Programas de Pós-Graduação;

IV - emitir parecer sobre regulamentos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

V - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico;

VI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: A DPG possui 1 (uma) coordenadoria de apoio a pós-graduação e uma secretaria de pós-graduação.

Art. 24. A DPG reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I Da Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação

Art. 25. A Coordenadoria de apoio à pós-graduação tem como atribuição acompanhar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação na Unitins.

Art. 26. São competências da Coordenadoria:

I - apoiar a coordenação dos cursos de pós-graduação;

II - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-graduação;

III - coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação;

IV - supervisionar o funcionamento dos Colegiados dos cursos de Pós-graduação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

V - apoiar a DPG no que se refere às deliberações e emissão de pareceres;

VI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência;

VII - representar a DPG na ausência do diretor sempre que se fizer necessário;

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – DPA

Art. 27. A Diretoria de Pesquisa Agropecuária (DPA) é responsável pelo desenvolvimento da pesquisa agropecuária e ambiental, por meio da geração, difusão e transferência de tecnologias.

Art. 28. São competências da DPA:

I - assessorar a Propesp em assuntos relativos à pesquisa agropecuária e ambiental;

II - executar e atualizar o Programa de Gestão Estratégica da DPA;

III - assessorar e orientar os professores/pesquisadores nos procedimentos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa agropecuária e ambiental;

IV - elaborar e manter atualizado um banco de cadastro de pesquisas institucionais, com status de regularidade e andamento dos projetos nas unidades de pesquisa, vinculados à DPA;

V - supervisionar, assessorar e estimular a execução de projetos de pesquisas desenvolvidas por professores/pesquisadores no âmbito da DPA;

VI - estabelecer parcerias para a realização de atividades de pesquisa agropecuária e ambiental, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VII - promover a difusão da produção científica por meio da organização de eventos, cursos e publicações para o setor agropecuário;

VIII - representar a Unitins em câmaras setoriais, conselhos, reuniões, eventos e demais acontecimentos quando tratar do setor agropecuário;

IX - representar a Universidade no Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária – Consepa;

X - organizar e divulgar o balanço social da DPA;

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Art. 29. A DPA tem suas ações concentradas em seis linhas de pesquisas a saber:

I - Produção vegetal;

II - Produção animal;

III - Uso, manejo e conservação dos recursos naturais;

IV - Estratégias e alternativas para o desenvolvimento do meio rural;

V - Processamento de alimentos e;

VI - Agroenergia.

Parágrafo Único: A DPA possui 6 (seis) coordenadorias:



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- I - Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária;
- II - Coordenadoria de Negócios Tecnológicos;
- III - Coordenadoria de Transferência de Tecnologias;
- IV - Coordenadoria de Estação Experimental – Araguaína;
- V - Coordenadoria de Estação Experimental – Formoso e;
- VI - Coordenadoria de Estação Experimental – Palmas.

Art. 30. A DPA reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I Da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

Art. 31. Objetivo da Coordenadoria é planejar, supervisionar, orientar na execução de atividades de pesquisas visando à produção dos conhecimentos tecnológicos.

Art. 32. São competências da Coordenadoria:

- I - coordenar e supervisionar todas as pesquisas no âmbito da DAP;
- II - organizar e gerenciar um banco de dados de programas de pesquisa da DPA;
- III - coordenar e apoiar as atividades de pesquisa no âmbito das estações experimentais;
- IV - desenvolver estratégias visando a elaboração de projetos de pesquisa agropecuária e ambiental;
- V - organizar e gerenciar bancos de germoplasma de espécies nativas e cultivadas da flora tocantinense.

Seção II Da Coordenadoria de Negócios Tecnológicos – CNT

Art. 33. Objetivo da Coordenadoria é executar as atividades referentes aos contratos, convênios e acordos juntamente com a Diretoria e Coordenadorias nas instâncias competentes.

Art. 34. São competências da Coordenadoria:

- I - viabilizar mecanismos de comercialização de produtos e serviços da DPA;
- II - elaborar previsão orçamentária plurianual para o desenvolvimento das atividades de pesquisa da DPA;
- III - coordenar e organizar um banco de contratos, convênios e acordos;
- IV - oferecer suporte na identificação das fontes de fomento para projetos de pesquisa nas áreas agropecuária e ambiental;

Seção III Da Coordenadoria de Transferência de Tecnologias – CTT



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Art. 35. Objetivo da Coordenadoria é de coordenar e assessorar a DAP por meio de ações de transferência, difusão e inovação tecnológica.

Art. 36. São competências da Coordenadoria:

- I. Promover o processo de transferência tecnológica e a entrega dos produtos tecnológicos;
- II. Promover a divulgação dos resultados obtidos pela pesquisa através de dias de campo, workshops, reuniões técnicas e treinamentos;
- III. Coordenar e acompanhar de editoração de publicações (ex.: circulares técnicas, folders, livros, vídeos e outros);
- IV. Implantar unidades demonstrativas tecnológicas;
- V. Elaborar previsão orçamentária plurianual para o desenvolvimento das atividades de pesquisa da DPA;

Seção IV

Da Coordenadoria de Estação Experimental – COEXP

Art. 37. As COEXPs são responsáveis pelas unidades experimentais nos municípios de Araguaína, Formoso do Araguaia e Palmas.

Art. 38. São competências das COEXPs:

- I - acompanhar a execução das atividades de pesquisa de acordo com os planos de trabalhos definidos pela DPA para cada unidade;
- II - coordenar as atividades a serem desenvolvidas por cada servidor da unidade;
- III - acompanhar e executar as atividades de manutenção de equipamentos, máquinas, implementos e logística no âmbito da unidade;
- IV - controlar o acesso ao campo experimental, laboratórios, estrutura de apoio e administrativa da Estação Experimental.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Art. 39. A Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é responsável por gerir a política de inovação, difusão tecnológica, empreendedorismo e propriedade intelectual da Unitins.

Art. 40. São competências do NIT:

- I - responder pelas ações executivas do NIT com o setor público e privado;
- II - convocar e presidir reuniões do NIT;
- III - ser membro da câmara técnica deliberativa e conselho de acompanhamento consultivo do NIT;
- IV - fazer cumprir as deliberações aprovadas na câmara e conselho do NIT;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

V - manter as articulações e inter-relações entre o NIT e os demais órgãos da Unitins;

VI - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da Unitins;

VII - assegurar a fiel observância do regimento interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual da Unitins;

VIII - representar o NIT sempre que se fizer necessário;

IX - participar da Câmara Técnica de Pesquisa da Unitins, como membro nato.

X - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: O NIT possui 2 (duas) coordenadorias:

I - Coordenadoria de incubadoras e parcerias e;

II - Coordenadoria de difusão tecnológica.

Art. 41. O NIT reger-se-á por meio por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I

Da Coordenadoria de Incubadoras e Parcerias

Art. 42. Objetivo da Coordenadoria é funcionar nos moldes de uma incubadora de empresas de base tecnológica, apoiando a formação e consolidação de empreendimentos, principalmente, agropecuários, individuais ou associados, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

Art. 43. São competências da Coordenadoria:

I - desenvolver ações e relacionamentos com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio e cooperação à elaboração de projetos, convênios e incubação de empresas;

II - articular as ações que se apresentem entre as Empresas Incubadas e a coordenação de Incubadoras e Parcerias;

III - elaborar planos e programas (anuais e plurianuais), normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da coordenação de incubadoras e parcerias, para apreciação da câmara técnica consultiva do NIT;

IV - elaborar e divulgar os editais de seleção para incubação de empresas, consultando, quando necessário, a câmara técnica consultiva do NIT;

V - analisar, recomendar e encaminhar à câmara técnica consultiva do NIT as propostas de candidatos à incubação;

VI - submeter a câmara técnica consultiva do NIT, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, os recursos apresentados pela(s) empresa(s) incubada(s) contra suas decisões.

VII - ser membro do conselho técnico deliberativo do NIT;

VIII - substituir o Diretor de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

IX - estabelecer acordos de parceria de inovação tecnológica.

Seção II Da Coordenadoria de Difusão Tecnológica

Art. 44. Objetivo da Coordenadoria é viabilizar projetos ou iniciativas de inovação que promovam a criação de novos produtos e soluções tecnológicas de forma constante e variada.

Art. 45. São competências da Coordenadoria:

I - acompanhar e institucionalizar processos, produtos, serviços e marcas referentes à propriedade intelectual gerada pela Unitins, promovendo a difusão dos mesmos;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III - orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção intelectual e de suas pesquisas;

IV - elaborar e encaminhar os pedidos de proteção de patentes e outras modalidades legais;

V - verificar se o objeto da pesquisa é passível de proteção no âmbito da propriedade intelectual;

VI - acompanhar o cronograma dos processos de proteção de patentes e outras modalidades legais;

VII - ser membro da câmara técnica deliberativa do NIT;

VIII - substituir o Diretor de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;

IX - acompanhar a atualização das leis e normas relativas à propriedade intelectual divulgando-as.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação- CPPG

Art. 46. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) é uma instância técnica, consultiva e deliberativa, vinculada à Proresp.

Art. 47. São competências da CPPG:

I - propor políticas de pesquisa e de pós-graduação na universidade;

II - analisar os pareceres sobre projetos de pesquisa emitidos pelos Comitês Técnico-Científicos de Área (CTCA);

III - analisar as propostas de projetos de pós-graduação emitidos pelos CTCAs;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

IV - analisar os pareceres do CTCAs sobre os relatórios parciais e finais;

V - analisar e referendar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Unitins;

VI - analisar e aprovar a criação, extinção e certificação dos grupos de pesquisa da Unitins;

VII - deliberar sobre pareceres do CTCAs de alterações nos projetos de pesquisas institucionalizados;

VIII - deliberar sobre pareceres do CTCAs de alterações nos projetos de pós-graduação;

IX - estabelecer critérios para a eleição dos membros do CTCAs e os respectivos coordenadores.

Art. 48. Compõem órgãos de assessoramento da CPPG os comitês:

I - Comitê Técnico Científico – CTC;

II - Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e;

III - Comitê de Ética em Uso de Animais – CEUA.

Art. 49. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação reger-se-á por meio do seu Regimento Interno.

Seção II

Do Comitê Técnico Científico - CTC

Art. 50. O Comitê Técnico Científico-CTC é uma instância colegiada técnica e científica de caráter consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51. São competências do CTC:

I - analisar proposições consoantes às políticas de pesquisa e de pós-graduação da Universidade;

II - analisar os projetos de pesquisa emitidos pelas unidades, coordenações de Núcleos e Colegiados de Cursos;

III - analisar as propostas de projetos de pós-graduação emitidas pelas unidades, coordenações de Núcleos e Colegiados de Cursos;

IV - analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projeto de pesquisa;

V - analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos cursos de pós-graduação;

VI - analisar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Unitins;

VII - analisar solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos;

VIII - analisar e deliberar sobre os programas de Iniciação Científica e Tecnológica;

IX - representar a instituição como “Comitê institucional dos programas institucionais de iniciação científica” na interlocução junto ao CNPq;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

X - assessorar a Coordenação dos programas institucionais de iniciação científica no tocante a prazos, editais e instruções normativas.

Parágrafo único - O comitê técnico científico - CTC é constituído de 7 (sete) grandes áreas do conhecimento:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Humanas;
- IV - Ciências Sociais Aplicadas;
- V - Linguística, Letras e Artes;
- VI - Ciências da Saúde e;
- VI - Ciências Exatas e da Terra.

Art. 52. O Comitê Técnico Científico reger-se-á por seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção II Do Comitê de Ética em Pesquisa-CEP

Art. 53. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 54. São competências do CEP:

I - apreciar e acompanhar os protocolos de pesquisas que requeiram uma apreciação prévia, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os procedimentos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos desenvolvidas no âmbito da Unitins e de outras instituições, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, identificando com clareza o projeto, documentos estudados e as deliberações do colegiado;

III. - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IV - manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Art. 55. O CEP reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção III Do Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA

Art. 56. O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um colegiado interdisciplinar de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

educativo ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de pesquisa e ensino.

Art. 57. São competências do CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais aplicáveis à utilização de animais para o ensino, treinamento e pesquisa;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Unitins para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;

III - manter o cadastro dos procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa com animais, submetidos à apreciação do CEUA-Unitins;

IV - orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

V - solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA-Unitins, com base nos incisos previstos neste Regimento.

Art. 58. O CEUA reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Estão vinculadas à Propesp as seguintes unidades de apoio às atividades de pesquisa:

I – Complexo de Ciências Agrárias – CCA;

II - Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea – CPAV;

III - Laboratório de Referência Animal – LARA e;

IV - Área Experimental de Miranorte.

Seção I Do Complexo de Ciências Agrárias – CCA

Art. 60. O CCA está localizado no Centro Agrotecnológico de Palmas, na rodovia TO-050, km 23, estrada vicinal km 08, zona rural no município de Palmas-TO. Foi concebido por meio de um acordo de cooperação entre a Seagro e a Unitins, que visa à cooperação mútua em ações conjuntas para coordenar a pesquisa agropecuária do Tocantins e atividades afins e tem como objetivo tornar um centro de referência em ensino, pesquisa, capacitação e transferência de tecnologias.

Art. 61. O CCA é composto por campos experimentais e laboratórios, além de estruturas de viveiros e alojamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Seção II

Do Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea – CPAV

Art. 62. O Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea (CPAV) localiza-se no município de Formoso do Araguaia - TO. É um espaço destinado para o desenvolvimento de pesquisas, validações de tecnologias, produção de grãos/sementes, estágios para estudantes (nível técnico-médio, graduação e pós-graduação), treinamentos para técnicos e agricultores na região da várzea tropical.

Art. 63. A Sede administrativa é composta por infraestrutura de apoio, escritório, alojamento, laboratório de fitotecnia e espaço destinado a colaboradores (pesquisadores e administrativos) e estudantes.

Seção III

Do Laboratório de Referência Animal – LARA

Art. 64. O LARA, situado no município de Araguaína – TO é um complexo laboratorial destinado a realização de análises nas áreas de sanidade animal; capacitação de profissionais; contribuição através do conhecimento científico e tecnológico para desenvolvimento da pecuária no Tocantins.

Art. 65. É um espaço destinado para o desenvolvimento de pesquisas, validações de tecnologias, treinamentos para técnicos e pecuaristas e estágios para estudantes (nível técnico-médio, graduação e pós-graduação).

Seção IV

Da Área Experimental de Miranorte

Art. 66. Localizada no município de Miranorte – TO, possui um campo experimental de pesquisas com fruticultura (abacaxi) e sistema agroflorestal que visa o fortalecimento da agricultura familiar.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art.67. É de responsabilidade da Propesp a certificação das atividades de pesquisa e difusão do conhecimento, tais como:

I - coordenação de projetos, líder de grupo e membro de equipe técnica de projeto de pesquisa institucionalizado na Propesp;

II - participação em eventos para fins de divulgação e difusão do conhecimento técnico, científico, de inovação tecnológica e de popularização da ciência promovidos pela Propesp;

III - orientação de alunos em projetos desenvolvidos no âmbito dos programas institucionais de iniciação científica na Propesp.

CAPÍTULO IX



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As disposições do presente Regimento podem ser complementadas por normas propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria de que se trate.

Art. 69. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PROPESP



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

